

**CARTA DE CURITIBA 2024**  
Código de Ética e Conduta Político-Eleitoral  
**Candidatos à Prefeitura de Curitiba**  
(Versão para adesão pelos Eleitores)

Nós, cidadãos e eleitores do município de CURITIBA, PR., fundamentados na premissa constitucional e democrática de que **o poder emana do povo e que o eleitor é soberano sobre o processo político-eleitoral**, fazemos saber aos(às) candidatos(as) ao cargo de Prefeito(a) do Município de Curitiba, Pr., nas eleições de 2024, sem prejuízo da legislação aplicável, os critérios que definem o perfil essencial e inegociável do(a) candidato(a) e os princípios e práticas que devem reger as campanhas e o exercício do mandato.

O(A) candidato(a) ao cargo de Prefeito(a) do município de CURITIBA, PR., deve, obrigatoriamente:

- i. **Não ser réu(ré) e jamais ter sido condenado(a)** (ainda que tenha tido a condenação anulada ou cumprida ou o processo tenha prescrito) por corrupção e/ou por crimes elencados na LC 135/2010 (FICHA-LIMPA) e ser amplamente reconhecido pelo cidadão curitibano como possuidor de **caráter íntegro e ilibado**;
- ii. Demonstrar, cabalmente, por seu histórico de vida pública e privada, **coerência com os princípios éticos e práticas** estabelecidos neste documento
- iii. Demonstrar, por evidente e manifesto reconhecimento público, **capacidade política e intelectual** para o exercício do cargo;
- iv. **Demonstrar amplo e adequado conhecimento da realidade econômica, social e política** e os problemas do município e apresentar propostas concretas, coerentes e viáveis para a sua **solução**, assumindo o compromisso de realizá-las;
- v. Aderir, pública e irrevogavelmente, à Carta de Curitiba 2024.

E comprometer-se pública e irrevogavelmente, na sua esfera de atuação e responsabilidade, a:

1. Realizar sua campanha eleitoral com integridade, ética e respeito aos demais candidatos, coibindo o uso e abstendo-se de usar e/ou disseminar informações falsas (*fake news*), desinformação, difamação, agressão ou violência de qualquer natureza, respondendo na forma da lei por tais práticas, suas ou de membros de sua equipe;
2. Publicar em site oficial de sua responsabilidade, em local de ampla e permanente visibilidade, durante a campanha e, se eleito, mantê-lo atualizado regularmente durante o seu mandato, seu histórico de vida pública e privada, os compromissos assumidos em campanha, as iniciativas que se compromete a promover no exercício do mandato, sua declaração de bens, incluindo bens e benefícios no exterior, atualizada anualmente, e os nomes e CPFs de doadores e respectivos valores doados e as seguintes declarações:

*Afirmo plena ciência e concordância com os termos e condições expressos nesta CARTA DE CURITIBA 2024.*

*Não recebo doações de pessoas condenadas por crimes de corrupção e todas as doações financeiras são única e exclusivamente recebidas através de transferências bancárias diretamente para a conta bancária oficial da minha campanha.*

3. Durante a campanha e no exercício do mandato eletivo, não fazer uso de estruturas, órgãos, instituições, equipamentos e bens públicos de qualquer natureza, sob qualquer pretexto que seja, para sua promoção pessoal ou do seu mandato.
4. Se eleito(a), exercer com integridade, transparência, eficácia e relevância o mandato que lhe foi outorgado, cumprindo rigorosamente, salvo por legítimas e comprovadas razões de força maior (*force majeure*), nos termos da lei, os compromissos assumidos, em especial, porém não somente, os que constam deste documento.
5. Salvo em razão de concurso público ou determinação legal, não nomear, indicar, facilitar, solicitar ou promover a contratação ou nomeação direta, indireta ou cruzada, por qualquer órgão público, em todas as

esferas e poderes, de cônjuges, parentes consanguíneos e afins, seus, de seus doadores ou de pessoas exercendo qualquer função pública, eletiva ou não.

6. Renunciar imediatamente ao mandato se for condenado(a) em segunda instância por corrupção ou por quaisquer dos crimes elencados na LC 135/2010, imediatamente após a publicação da sentença penal condenatória, e exigir o mesmo dos(as) funcionários(as) comissionados(as) que estejam sob sua responsabilidade.
7. Vetar, no todo ou em parte, e jamais propor ou apoiar leis ou quaisquer outras iniciativas que, no todo ou em parte, sejam contrárias ao disposto neste Código e propor, apoiar, defender e envidar todos os esforços legítimos e éticos para a aprovação de leis e outras iniciativas que:
  - a. Promovam, garantam, defendam e estimulem os valores éticos e morais tradicionais da sociedade brasileira, conservadores, a família natural tradicional, a inviolabilidade da vida humana, desde sua concepção, a plena liberdade de expressão, opinião e crença, a pluralidade religiosa e plena liberdade da sua prática e manifestação pública e privada, o direito à defesa pessoal, da família e da propriedade, a propriedade privada, a livre iniciativa, ambiental e socialmente responsável, o "*desaparelhamento*" ideológico das escolas, a oposição à liberação e legalização das drogas, a melhoria significativa, permanente e sustentável da qualidade da educação e dos salários e benefícios dos educadores, da saúde e segurança públicas, o uso econômico responsável, racional e sustentável dos recursos naturais, a gestão e o uso racional, eficaz e ético dos recursos públicos, o eficaz combate à criminalidade, corrupção, desvios, ilegalidades e impunidade, o direito de todos à busca legítima de seu desenvolvimento e prosperidade, a pacificação e a harmonia da sociedade e sua responsabilidade para com os segmentos menos favorecidos, sem, jamais, discriminar, *contra ou a favor*, cor, credo, sexo, preferência sexual ou classe social;
  - b. Promovam a simplificação, otimização e adequação da estrutura governamental às suas responsabilidades essenciais indelegáveis, com a correspondente redução dos custos, a simplificação e desburocratização dos processos, a adoção de técnicas modernas de gestão e qualidade dos serviços e a ampla, irrestrita, imediata e adequada acessibilidade e transparência de todos os atos de governo, em especial aqueles relativos ao uso de recursos públicos, gastos e investimentos;
  - c. Instituem modernas e eficazes políticas, práticas e processos de avaliação de desempenho, remuneração e benefícios dos servidores públicos municipais;
  - d. Coíbam a ideologização e militância política e partidária nas escolas públicas e privadas e promovam o civismo e o patriotismo, com ênfase em valores éticos e morais conservadores;
8. Com base em um conjunto de métricas e critérios objetivos, definidos por nós, cidadãos e eleitores do município de Curitiba, Pr. e previamente conhecidos do prefeito, **prestar contas** anualmente, em data e local previamente estabelecidos, das atividades desenvolvidas no exercício do mandato e resultados alcançados.

Em caso de descumprimento dos compromissos assumidos neste termo, durante a campanha ou no exercício do mandato, será dada ampla e total publicidade dos fatos, ficando desde já estabelecido que o referido descumprimento constitui quebra da confiança dos eleitores e afronta ao mandato que lhe foi outorgado pelo voto, podendo ensejar responsabilização civil e política.

Curitiba, 01 de Janeiro de 2024

Assinado: Cidadãos(ãs) e eleitores(as) curitibanos(as)